

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII
N.º 41
02/03/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Julio Rogério Ferreira da Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

Thaiane Moreira de Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Ricardo Campanha Carrano

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Erika Reisinger Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 77 (SETENTA E SETE) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I	2	
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u>		
DTS CPS ESR 2 2023	DTS ISC 3 2023	DTS REN IHS 2 2023
DTS IEAR 2 2023	DTS PPGMC EGA 2 2023	
SEÇÃO II	8	
<u>EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS</u>		
EDITAL CEL VMT 1 2023 (CHEFIA)		
EDITAL DE SELEÇÃO MESTRADO PPS 1 2023 (RETIFICAÇÃO)		
EDITAL DE SELEÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL PCT PPGMESC 2 2022 (ADITAMENTO 3)		
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO INF 2 2022 (ADITAMENTO N° 01)		
SEÇÃO III	22	
<u>INSTRUÇÕES NORMATIVAS, DECISÕES E RESOLUÇÕES</u>		
RESOLUÇÃO CEPEx 1.433A 2023	RESOLUÇÃO TCE 21 2023	
RESOLUÇÃO TCE 20 2023	RESOLUÇÃO TCE 22 2023	
SEÇÃO IV	51	
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS</u>		
DTS CPTA 38 2023		
<u>EXTRATOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS</u>		
EIC UFF, FEC E ARCELORMITTAL BRASIL S.A. PROCESSO N°23069.011003/2019-06		
<u>PORTARIAS</u>		
PORTARIA 2.000 2022	PORTARIA 276 2023	PORTARIA 360 2023
PORTARIA 104 2023	PORTARIA 344 2023	PORTARIA 365 2023
PORTARIA 105 2023	PORTARIA 345 2023	PORTARIA 367 2023
PORTARIA 199 2023	PORTARIA 347 2023	PORTARIA 369 2023
PORTARIA 230 2023	PORTARIA 349 2023	PORTARIA 372 2023
PORTARIA 231 2023	PORTARIA 358 2023	
PORTARIA 257 2023	PORTARIA 359 2023	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPS/ESR/UFF Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designação de banca examinadora para Seleção Simplificada para Contratação de Professor Substituto

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar PEDRO RENAN SANTOS DE OLIVEIRA, professor Adjunto, matrícula SIAPE 1525629; LURDES PEREZ OBERG, professora Adjunta, matrícula SIAPE 2145825; e LUANA DA SILVEIRA, professora Adjunta, matrícula SIAPE 2140703, na qualidade de titulares, e CECÍLIA SOUZA OLIVEIRA, professora Adjunta, matrícula SIAPE 2888078, e BEATRIZ CORSINO PÉREZ, professora Adjunta, matrícula SIAPE 2248570, na qualidade de suplentes, para compor a banca examinadora para a Seleção Simplificada para Contratação de Professor Substituto na área de “Psicologia Social: pesquisa e intervenção”.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO CALAÇA GALVÃO DE CASTRO
Chefe do Departamento de Psicologia de Campos

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IEAR/UFF Nº 2, DE 1 DE MARÇO DE 2023.

Comissão Especial de Sindicância para apuração de fatos ocorridos no âmbito do Instituto de Educação de Angra dos Reis – IEAR.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS – IEAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Prorrogar a DTS IEAR/UFF Nº 10 de 07/11/2022, que instituiu a Comissão Especial de Sindicância com a incumbência de proceder à apuração de fatos relacionados a problemas de comportamento inadequado da estudante ANA FLÁVIA PEREIRA ALVES - MATRÍCULA 118101005, nas dependências do Instituto de Educação de Angra dos Reis;

II – Permanece a composição original da Comissão de Sindicância Investigativa com os seguintes membros: AUGUSTO CÉSAR GONÇALVES E LIMA – DOCENTE – SIAPE 1583094, SILMARA LÍDIA MARTON – DOCENTE – SIAPE 1495256, MAYARA DA SILVA RISCADO – DISCENTE – MATRÍCULA 119103005;

III – A presidência da Comissão compete ao Professor AUGUSTO CÉSAR GONÇALVES E LIMA;

IV – Esta designação não corresponde à função gratificada;

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO SANT'ANNA PORTO

Diretor

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ISC/UFF N.º 3 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Composição da Comissão Eleitoral Local para escolha da Chefia do MEB no biênio 2023/2025.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I. Designar os docentes **Edna Massae Yokoo** (Presidente), Matrícula SIAPE: 417437, **Felipe Guimarães Tavares** (Vice-Presidente), Matrícula SIAPE: 1816579, **Cynthia Boschi Pinto** (Suplente), Matrícula SIAPE: 310639; os técnicos-administrativos **Roberta Maria de Albuquerque Gomes** (Secretária), Matrícula SIAPE: 1943899 e **Leonardo Soares** (Suplente), Matrícula SIAPE: 1239472 e os Discentes **Samuel Stoliar de Vilhena Machado** (Titular), Matrícula UFF: 120.016.073 e **Paula Machado Santos** (Suplente), Matrícula UFF: 219.016.129 para comporem a Comissão Eleitoral Local para escolha da Chefia do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística no biênio 2023/2025.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

Túlio Batista Franco
Diretor do Instituto de Saúde Coletiva

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PPGMC/EGA/UFF Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Formação da Comissão interna de avaliação para o Prêmio Compós 2023

O COORDENADOR DO CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO EM MÍDIA E COTIDIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

I - Designar as professoras: Adriana Barsotti Vieira, matrícula SIAPE 1141659, Denise Tavares da Silva, matrícula SIAPE 1760131, e Walcéa Barreto Alves, matrícula SIAPE 2133465, para compor a **Comissão interna de avaliação para o Prêmio Compós 2023.**

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO NABARRETE BASTOS
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano
SIAPE 2341150
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS/UFF N.º 2 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Designação de comissão de consulta eleitoral para a chefia e subchefia do Departamento de Enfermagem em Rio das Ostras.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/IHS/CAMPUS RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I- Designar: a docente MAITHÊ DE CARVALHO E LEMOS GOULART – SIAPE: 3020425, como presidente da comissão, a docente MARIA DA ANUNCIAÇÃO SILVA – SIAPE: 416329, a Servidora JULIET RIBEIRO DE SOUZA LACERDA – SIAPE: 3220763, e a discente MARIA EDUARDA NUNES CORDEIRO BRASIL – Matrícula: 219073040, para constituírem, a comissão de consulta eleitoral para a chefia e subchefia do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARIA VIEIRA PEREIRA ÁVILA
Chefe do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras

#####

SEÇÃO II

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PÓLO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA**

**CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DA PREFERÊNCIA DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DO CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E MATERIAIS (VMT) DA EEIMVR
GESTÃO 2023/2025**

EDITAL Nº 1 de 01 de março de 2023

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela DTS Nº 09 de 08 de fevereiro de 2023, de acordo a Resolução CUV nº 104/97 – Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, alterada pelas Resoluções CUV no 068/2009 e no 061/2012, decisão CUV no 077/2013 e pela Resolução CUV 005/2020, torna público que está aberto o processo de consulta à comunidade acadêmica da EEIMVR, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha dos novos Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais da EEIMVR para o biênio 2023/2025.

Art.1º - Da Comissão Eleitoral Local (CEL):

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela DTS Nº 09 de 08 de fevereiro de 2023, é composta como membros titulares pelas docentes Tatiana Caneda Salazar Ribeiro, Matrícula SIAPE 1994280 e Fabiane Roberta Freitas da Silva , Matrícula SIAPE 2240337, o servidor Alexandre Vieira Lemos, Matrícula SIAPE 1621509 e o acadêmico Vinícius da Silva Barbosa, Matrícula UFF 118039047. Como membros suplentes participam o servidor André Luis de Brito Baptista, Matrícula SIAPE 1084067 e o acadêmico Wellington Pereira dos Santos Junior, Matrícula UFF 122039004. A comissão é presidida pela docente Tatiana Caneda Salazar Ribeiro, vice-presidida pela docente Fabiane Roberta Freitas da Silva, e secretariada pelo servidor Alexandre Vieira Lemos. A comissão Comissão Eleitoral recomenda que todo o contato acerca deste Edital para esclarecimentos seja realizado através do e-mail institucional da presidente: tatianasalazar@id.uff.br

Art.2º - Dos Candidatos:

São elegíveis para os cargos de Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais os professores do quadro permanente ali lotados que atendam ao Art.24 da Resolução CUV nº 104/97 alterada pela decisão CUV no 77/2013.

Art.3º - Das Inscrições:

As inscrições das chapas poderão ser realizadas a partir da 00h00min do dia 10/03/2023 até às 23h59min do dia 14/03/2023, por meio de requerimento específico (ANEXO I deste Edital) encaminhado por meio eletrônico. O requerimento de inscrição da chapa será protocolado, por meio do e-mail da secretaria da EEIMVR (secretaria.vei@id.uff.br), devendo ser informado no campo “Assunto”: Requerimento para inscrição de chapa – Chefia do VMT- Biênio 2023/2025. A comissão não se responsabilizará por inscrições não concluídas, devido a problemas técnicos eventualmente causados por falhas de sistemas, no final do prazo. Os documentos necessários para a inscrição deverão atender às exigências do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE da UFF, devendo ser anexados ao corpo do email. O integrante da chapa que

efetivar a inscrição deverá enviar o e-mail de inscrição com cópia aberta para todos os membros da respectiva chapa, até as 23h59min. do dia 14 de março de 2023, contendo o ANEXO I deste Edital devidamente preenchido, com nome completo de cada docente, matrícula SIAPE, sigla da Unidade Acadêmica de lotação de origem do docente e endereço de e-mail. Os demais integrantes da chapa deverão responder ao e-mail de inscrição enviado pelo representante da chapa, com cópia aberta a todos os destinatários, até às 23h59min. do dia 15 de março de 2023, indicando de forma sucinta sua concordância com a participação na respectiva chapa.

Art.4º - Da divulgação das inscrições:

No dia 16 de março de 2023 até às 16h00min a Comissão Eleitoral Local (CEL) divulgará o resultado das inscrições no quadro de avisos disponível no site: <http://engenhariavr.uff.br/eleicoes-online/>

Art.5º - Dos Recursos:

A Comissão Eleitoral Local (CEL) receberá os pedidos de recursos de impugnação de chapas inscritas, por escrito, apresentados conforme Art.62, Título VI do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, no dia 17 de março de 2023, no horário de 00h00min às 23h59min. Os pedidos deverão ser encaminhados por email (secretaria.vei@id.uff.br) a secretaria da EEIMVR. A CEL divulgará os resultados dos recursos no dia 20 de março de 2023 às 16h00min, sendo publicado na página da EEIMVR (<http://engenhariavr.uff.br/eleicoes-online/>). A homologação das chapas será realizada no dia 20 de março de 2023, às 17h00min na mesma página <http://engenhariavr.uff.br/eleicoes-online/>.

Art.6º - Da Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral transcorrerá no período de 21/03/2023 ao dia 25/03/2023, por meio eletrônico em redes sociais, e-mail, sites próprios(s) da(s) chapa(s) e materiais de divulgação que poderão ser compartilhados em aplicativos de mensagens instantâneas, como Whatsapp, Telegram ou Signal, observando-se procedimentos éticos e legais, bem como a regulamentação eleitoral da UFF.

Art.7º - Da data da consulta:

A Consulta Eleitoral online ocorrerá a partir das 09h00min do dia 27 de março até às 16h00min do dia 29 de março, por meio eletrônico disponível na plataforma da UFF, desenvolvida pelo STI, conforme Resolução n.º 005/2020 do Conselho Universitário que Regulamenta o Artigo 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), com o objetivo de viabilizar a realização de Consultas Eleitorais On-line na UFF. Por Decisão CUV n.º 002/2021 estabelece que as eleições online serão realizadas através do Sistema de Votação On-Line Helios Voting, homologado pelo STI. O manual do sistema encontra-se disponível em:

<https://citsmart.uff.centralit.com.br/citsmart/pages/knowledgeBasePortal/knowledgeBasePortal.load#/knowledge/1618>

Art.8º - Do Local da Consulta:

A Consulta Eleitoral online será realizada por meio do link: <https://eleicoes.uff.br/auth/ldap/login> exclusivamente através do e-mail, conforme estabelece as Resoluções n.º 005/2020 e n.º 002/2021 do Conselho Universitário da UFF. O endereço de e-mail utilizado será aquele que está inserido no cadastro de cada eleitor, seja no IDUFF, no caso dos discentes, e no SIGEPE/SIGAC, ao que se refere Docentes e Técnicos Administrativos.

Art.9º - Do Acompanhamento do Processo de Consulta:

Compete a Comissão Eleitoral Local monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria. Nas datas e horários da votação definidos pela Comissão Eleitoral Local, o Sistema de Votação On-line enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto.

A cada voto depositado, o Sistema de Votação On-line enviará um e-mail automático, contendo o comprovante de votação para o eleitor (voto criptografado).

Durante o período da votação, o eleitor poderá votar várias vezes, inclusive mudar seu voto, porém só será registrado na urna para efeito de apuração o último voto depositado.

Art.10º - Do Direito a Voto:

Para a presente consulta tem direito a voto o professor lotado no Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais, o servidor técnico-administrativo ali lotado e alunos dos cursos vinculados a este departamento desde que esteja inscrito em disciplinas oferecidas pelo Departamento no semestre letivo em que se realiza a consulta.

Art.11º - Da Apuração:

A apuração dos votos será realizada pelo Sistema On-line Helios Volting acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, de forma remota, após o término do período de votação. A apuração dos votos será realizada de forma remota, no dia 30 de março de 2023, às 10h00min.

Art. 12º - Dos resultados da apuração:

O resultado da apuração será divulgado até o dia 30/03/2023 às 16h00min no site: <http://engenhariavr.uff.br/eleicoes-online/>

Art. 13º - Dos recursos sobre a apuração:

Serão aceitos recursos relativos à apuração, pelo e-mail: secretaria.vei@id.uff.br conforme Art.62, Título VI do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE das 00h00min até às 23h59min do dia 31 de março de 2023.

Art.14º - Da Divulgação dos Recursos:

O resultado dos recursos interpostos relativos à apuração será divulgado no dia 02 de abril de 2023, a partir das 16h00min, no endereço eletrônico: <http://engenhariavr.uff.br/eleicoes-online/>

Art.15º - Da divulgação do resultado final:

O resultado final da consulta será divulgado no dia 03 de abril de 2023 a partir das 16h00min, quando toda a documentação será encaminhada pela Comissão Eleitoral Local (CEL) à Direção da EEIMVR. Local da Divulgação: <http://engenhariavr.uff.br/eleicoes-online/>

Art.16º - Das disposições Finais:

A Consulta será regida pelo RGCE da UFF, e os casos omissos e/ou duvidosos serão esclarecidos em 1ª instância pela Comissão Eleitoral Local, e em última instância pelo Colegiado da Unidade. As datas e horários de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de funcionamento do Sistema de Votação Online que afete o acesso dos(as) eleitores(as) à

urna, sendo garantido o período de duração da votação, definido pela Comissão Eleitoral Local. A CEL deverá fazer ampla divulgação sobre o novo período de duração da votação online.

Volta Redonda, 01 de março de 2023

TATIANA CANEDA SALAZAR RIBEIRO
SIAPE 1994280
Presidente da Comissão Eleitoral Local
#####

ANEXO I

À Comissão Eleitoral designada pela DTS EEIMVR Nº 09 de 08 de fevereiro de 2023. Em atendimento ao Edital nº 1 de 01 de março de 2023, dessa Comissão, estamos solicitando inscrição da Chapa relacionada a seguir:

Chapa _____

Chefe do Departamento de Metalurgia e Materiais (VMT) da EEIMVR
Nome:
Matrícula:
Assinatura:
Subchefe do Departamento de Metalurgia e Materiais (VMT) da EEIMVR
Nome:
Matrícula:
Assinatura:

Volta Redonda, ____/____/____

Responsável pela chapa

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO MESTRADO**

EDITAL PPS nº 01/2023 - Retificação:

Onde se lê:

3.2.1. Candidatos(as) oriundos(as) de famílias com baixa renda e que estejam incluídos no Cadastro Único do Ministério da Cidadania (CadÚnico), poderão solicitar isenção da taxa de inscrição mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no link: <https://forms.gle/8FetPuqKcfB2ndrE7> . Ao preencher o formulário o candidato deverá anexar o comprovante de inscrição no CadÚnico, em formato pdf.

Leia-se:

3.2.1 Candidatos(as) oriundos(as) de famílias com baixa renda e que estejam incluídos no Cadastro Único do Ministério da Cidadania (CadÚnico), poderão solicitar isenção da taxa de inscrição mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no link: <https://forms.gle/8FetPuqKcfB2ndrE7> . Ao preencher o formulário o candidato deverá anexar o comprovante de inscrição no CadÚnico, em formato pdf.

Niterói, 28 de fevereiro de 2023.

RITA DE CÁSSIA SANTOS FREITAS
Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social
Coordenadora
Matrícula SIAPE: 03112241
#####

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****EDITAL PCT/PPGMESC, Nº 02/2022 – ADITAMENTO 3****PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS PARA INGRESSO NO MESC -MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS COMPUTACIONAIS**

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal Fluminense, torna pública a prorrogação das inscrições do Processo Seletivo referente ao edital PCT/PPGMESC Nº02/2022 do dia 03/03/23 até o dia 13/03/23 às 23horas e 59 minutos e divulga o local e horário das provas do dia 19/03/23, referente a primeira fase do processo seletivo.

Local e horário das provas da primeira fase:

Universidade Federal Fluminense
Instituto de Ciência e Tecnologia
Endereço: Rua Recife, s/n, Jardim Bela Vista,
CEP: 28890-000 - Rio das Ostras - RJ

Data da prova:19/03/23**Início da prova:** 9:00h**Término da prova:** 12:00h

O candidato deverá chegar com, no mínimo, 30 minutos de antecedência.

Rio das Ostras, 28 de fevereiro de 2023.

RODOLFO CARDOSO

Coordenador do Mestrado Profissional em Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO

ADITAMENTO Nº 01 AO EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO INF Nº 02/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O **Diretor do Instituto Noroeste Fluminense de Educação Superior, Silvio Cezar de Souza Lima**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 28/2022, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 88, de 12 de maio de 2022, RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Realizar e dar publicidade ao segundo período de inscrições para adesão ao Programa de Gestão, nos termos do Plano de Trabalho da Unidade aprovado conforme Processo nº 23069.189830/2022-00, tendo como fundamento as disposições elencadas no **Edital INF Nº 02/2022 de 19 de dezembro de 2022** e neste aditamento.

1.2. Poderão se candidatar a este segundo período de inscrições o servidor técnico-administrativo da unidade que se enquadre nos critérios previstos no Edital INF nº 02/2022 de 19 de dezembro de 2022 que ainda não tenha sido aprovado para adesão ao Programa de Gestão do Instituto Noroeste Fluminense de Educação Superior.

1.3. A seleção será procedida pelo gestor da Unidade.

2. DAS ATIVIDADES E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Este aditamento disponibilizará **01** vaga destinada à Gerência de Patrimônio e Protocolo (GPP) para a realização das atividades contempladas no Edital INF nº 02/2022 de 19 de dezembro de 2022, as quais estão registradas no Plano de Trabalho da Unidade, aprovado pela Comissão Permanente do Programa de Gestão, que segue como Anexo I.

2.2 Será adotada pela Unidade a modalidade de trabalho presencial.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: dia 02 de março de 2023.

3.2 Dos procedimentos para inscrição:

3.2.1 A inscrição será realizada através do sistema próprio para o Programa de Gestão, disponível em <<https://programadegestao.uff.br/login>>.

3.2.2 O interessado deverá acessar o sistema com a sua identidade institucional (iduff), selecionar o Edital relacionado à sua Unidade, realizar a candidatura e aceitar o Termo de Ciência e Responsabilidade.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Deverá ser observado pelo gestor da Unidade ou Comissão, de que trata o subitem 1.3, a apresentação pelo interessado das seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas.

- a) capacidade de organização e autodisciplina;
- b) capacidade de cumprimento de prazos e metas;
- c) capacidade de interação com a equipe;
- d) pró-atividade na resolução de problemas;
- e) capacidade para utilização de tecnologias;
- f) orientação para resultados.

4.2. Caso o total de candidatos inscritos exceda o total de vagas informadas no subitem 2.1, será dada prioridade àqueles incursos nas seguintes situações:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2020;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com vínculo efetivo.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado será divulgado no dia 08 de março de 2023 por meio de Edital disponibilizado em <http://infes.uff.br/>, o qual será publicado no Boletim de Serviço, contendo o participante que foi selecionado para adesão ao Programa de Gestão.

6. DA VEDAÇÃO

6.1. É vedada a adesão simultânea do servidor ao Programa de Gestão, na modalidade de Teletrabalho, e à jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas na Universidade Federal Fluminense.

6.2. É vedada a adesão ao participante que tiver sido desligado do Programa de Gestão, nos últimos 12 meses, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade.

7. DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

7.1 O candidato selecionado para participar do Programa de Gestão, deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual em conjunto com a chefia, que conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com os respectivos prazos de entrega, em conformidade com o previsto para o exercício do cargo e com o planejamento tático da unidade, com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - a carga horária presencial e/ou a carga horária remota, junto ao Programa de Gestão, em horas semanais;

III - o termo de ciência e responsabilidade, conforme formulário próprio.

7.1.1 O Plano de Trabalho Individual de que trata o subitem 7.1 será registrado em sistema informatizado.

7.1.2 As atividades e respectivas metas a serem acordadas no Plano de Trabalho Individual deverão estar em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho da Unidade e no Programa de Gestão e Desempenho da Universidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante selecionado providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

8.2. A adesão do participante ao Programa de Gestão, não gerará, em qualquer hipótese, direitos adquiridos, podendo ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, desempenho inferior ao estabelecido, infração aos termos da IN GAR/RET/UFF nº 28 de 12 de maio de 2022.

Santo Antônio de Pádua, 27, de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cezar de Souza Lima**, **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO**, em 28/02/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1280177** e o código CRC **17C49434**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PLANO DE TRABALHO DA UNIDADE (PTU)

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome da UORG Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior	UORG INF - 1234
Nome do Gestor Máximo Silvio Cezar de Souza Lima	
Função Diretor	SIAPE 2076619
E-mail institucional inf.ret@id.uff.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO PROGRAMA DE GESTÃO

O Gestor máximo deve informar a seguir quais serão as atividades desempenhadas pela UORG, considerando todas as unidades a ela subordinadas. Cabe ao Gestor observar o disposto na Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 28 de 12 de maio de 2022 e nas atualizações da Tabela de Atividades, publicadas no Boletim de Serviço da UFF e disponibilizadas na página do Programa de Gestão da UFF.

Atividades	Modalidade	Unidades
a) Produção, edição e análise de documentos informativos, técnicos e normativos - A1	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
b) Atuação em processos digitais (SEI) ou físicos - A2	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
c) Registro e atualização de informações em sistemas institucionais internos e externos - A3	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932

		GPG 1929 GTI 2290
d) Participação em reuniões - A4	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
e) Monitoramento, processamentos de dados e cargas em sistemas - A5	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
f) Atendimento a serviços digitais - A6	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
g) Atendimento a chamados de tecnologia da informação - A8	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GTI 2290
h) Prestação de consultoria interna e externa - A9	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
i) Prestação de atividades de capacitação/treinamento e desenvolvimento de servidores (público interno e externo) - A10	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GPG 1929
j) Realização de eventos - A11	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931
k) Prestação de serviço de design gráfico ou audiovisual - A12	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931
l) Planejamento e execução de projetos - A13	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234
m) Tutoria de novos servidores e treinamento interno para atualização de serviços - A14	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOA 1932 GPG 1929
n) Orientação de equipe para execução de serviços e resolução de problemas - A15	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290

o) Atendimento ao público - A16	Presencial	INF 1234 GPP 1931 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
p) Assessoria e secretariado - A17	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929
q) Tratamento e arquivamento de acervo (arquivo, biblioteca, documentos e afins em modelo físico ou digital) - A18	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOA 1932 GPG 1929
r) Visitas técnicas - A19	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931
s) Entrevista psicossocial - A22	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234
t) Atividades de Laboratório e Serviços de Saúde (Higienização e desinfecção de material, calibração de instrumentos, dentre outras) - A24	Presencial	INF 1234
u) Articulação para o desenvolvimento de parcerias institucionais - A28	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GOF 1930 GPG 1929
v) Participação em Colegiados, Grupos de Trabalho e Comissões por integrantes formalmente designados - A29	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GPP 1931 GOF 1930 GOA 1932 GPG 1929
w) Logística Patrimonial – recebimentos, entregas, controle e movimentação de bens patrimoniais - A30	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GOA 1932 GPG 1929 GTI 2290
x) Desenvolvimento de atividades técnicas e científicas de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão - A31	Presencial	INF 1234
y) Fiscalização e acompanhamento de contratos - A32	Presencial ou Teletrabalho Parcial	INF 1234 GOF 1930 GPG 1929 GTI 2290
z) Manutenção e Conservação de Bens (móveis e imóveis) - A33	Presencial	INF 1234 GOF 1930 GPG 1929 GTI 2290

Vigência do Plano de Trabalho: 07/12/2022 a 06/12/2023

SEÇÃO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.433A, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção Funcional para
acesso à Classe E do docente Gustavo Benitez
Alvarez, do Departamento de Ciências Exatas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais
consta do Processo n.º 23069.165105/2022-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional do docente Gustavo Benitez Alvarez, lotado no
Departamento de Ciências Exatas, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de VoltaRedonda, do
nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a
partir de 23/05/2022.

Art. 2º - Revogar a Resolução CEPEX/UFF nº 1.433 de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 20, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprovação do Regulamento das Atividades Complementares no Currículo do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

O COLEGIADO DA ESCOLA DE ENGENHARIA no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Instrução de Serviço PROGRAD/UFF Número 08, de 10 de julho de 2020, que estabelece procedimentos para o registro de Atividades Complementares nos currículos dos cursos de graduação da UFF e nos históricos escolares de estudantes e dá outras providências,

Considerando a Lei 11.788, da Presidência da República, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, (e) dá outras providências, e

Considerando a decisão tomada em Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica no dia 09 de fevereiro de 2023 que aprovou a novas diretrizes de Atividades Complementares, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares no Currículo do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica em anexo a esta resolução.

Art. 2º Os alunos que ingressarem a partir do primeiro período letivo de 2023 deverão seguir esta resolução e o regulamento em anexo.

§1º Alunos que ingressaram até o segundo período letivo de 2022 e permanecerem no currículo 38.01.001 ou 38.01.002 deverão seguir a Resolução TCE/UFF Nº 5, DE 25 DE JULHO DE 2022.

§2º Alunos que não se enquadrarem nas regras estabelecidas no caput e no parágrafo 1º deste artigo deverão seguir esta resolução e o regulamento em anexo devendo cumprir apenas as atividades complementares designadas pelo Colegiado do Curso.

§3º A Coordenação de Curso poderá atribuir a carga horária excedente de uma atividade complementar a outras atividades complementares para os alunos que se enquadram no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 3º Esta resolução e o seu anexo entrarão em vigor a partir da data de suas publicações.

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO
Presidente do Colegiado da Escola de Engenharia
SIAPE 1109027

#####

ANEXO - REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NO CURRÍCULO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 1º Estabelecimento de procedimentos para o registro de Atividades Complementares no Currículo do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e nos históricos escolares de estudantes e outras providências.

Parágrafo Único – De acordo com a Instrução de Serviço (IS) 08 da PROGRAD de 10 de julho de 2020, no seu Art. 2º, encontra-se a seguinte definição de Atividade Complementar (AC): é a denominação dada à componente curricular que possibilita o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências - inclusive quando adquiridos fora do ambiente escolar - de estudantes e que estimula a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo, como complementação de estudos, a permanente e contextualizada atualização profissional específica.

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios do currículo do curso de graduação em Engenharia Elétrica da UFF e têm regulamentação específica dada por este Colegiado de Curso, em conformidade com o Projeto Pedagógico correspondente.

§1º Para efeito de integralização curricular, o discente deverá realizar o mínimo de 280 horas equivalentes de Atividades Complementares, distribuídas conforme indicado na Tabela I.

§2º Para efeito de integralização curricular, o discente deverá cumprir pelo menos a carga horária equivalente especificada na Tabela I para cada eixo de Habilidades Comportamentais.

Tabela I – Atividades Complementares Obrigatórias

Atividade Complementar	Tema	Habilidades Comportamentais Desenvolvidas	Carga Horária Equivalente
Atividades Complementares I	Língua Portuguesa	Comunicação em Língua Portuguesa	40 h
Atividades Complementares II	Língua Estrangeira	Comunicação em Língua Inglesa	40 h
Atividades Complementares III	Pesquisa	Experimentação, investigação e descoberta de conhecimento	40 h
Atividades Complementares IV	Comunicação	Oratória. Comunicação técnica gráfica e escrita. Argumentação e Negociação.	40 h
Atividades Complementares V	Liderança e inovação	Pensamento sistêmico, crítico e criativo. Iniciativa. Liderança. Empreendedorismo e Inovação.	40 h
Atividades Complementares VI	Ensino	Autoaprendizagem. Habilitação do aprendizado em terceiros.	40 h
Atividades Complementares VII	Iniciação Profissional	Metacognição. Aprendizagem contínua.	40 h

§3º Para fins de integralização curricular, serão reconhecidas como atividades complementares aquelas realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia Elétrica, inclusive férias, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 3º Os discentes regularmente matriculados são responsáveis por observar esta resolução e realizar, ao longo do curso, atividades complementares diversas e suficientes para compor a carga horária equivalente mínima estabelecida nesta resolução, guardando os documentos probatórios.

Art. 4º A partir do período letivo cursado indicado na Tabela II, os discentes deverão requerer à Coordenação de Curso o registro das Atividades Complementares.

§1º Por período letivo cursado entende-se a menor periodização das disciplinas ainda não cursadas ou em curso pelo discente.

a) No caso de prováveis formandos, a regra estabelecida no Art. 4º não se aplica.

§2º A Coordenação do Curso encaminhará a todos os discentes, até a segunda semana do semestre letivo, o formulário eletrônico próprio de solicitação e o prazo de preenchimento.

§3º Após análise da Coordenação de Curso, os discentes aptos a registrarem as atividades complementares serão inseridos pela Coordenação do Curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) definido pela Comissão de AC, no qual anexarão os documentos probatórios nas rubricas correspondentes, conforme prazo definido pelo Colegiado do Curso.

Tabela II – Período Letivo Cursado mínimo para registro das Atividades Complementares.

Atividade Complementar	Período Letivo Cursado
Atividades Complementares I	2º
Atividades Complementares II	2º
Atividades Complementares III	8º
Atividades Complementares IV	9º
Atividades Complementares V	10º
Atividades Complementares VI	10º
Atividades Complementares VII	10º

Art. 5º O Colegiado do Curso instituirá uma Comissão de Avaliação de Atividades Complementares, presidida pela Coordenação do Curso, com o objetivo de analisar os requerimentos de AC e verificar a pontuação obtida pelos concluintes.

Art. 6º A Comissão de AC avaliará os documentos probatórios e emitirá um parecer especificando o total de horas equivalentes reconhecido para cada discente requerente, conforme os prazos estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

§1º Após análise preliminar da documentação, os discentes serão comunicados, através do AVA, do resultado preliminar da avaliação e deverão sanar as pendências, conforme prazo definido pelo Colegiado do Curso.

§2º Os discentes terão que sanar pendências assinaladas pela comissão, por meio do AVA, até o prazo definido pelo Colegiado do Curso.

§3º O parecer da Comissão de AC será apresentado:

I – Ao Colegiado do Curso em reunião ordinária ou extraordinária, para aprovação.

II – Aos discentes até 6 dias úteis antes da reunião do Colegiado do Curso indicada no inciso I deste parágrafo.

§4º O discente terá até 3 dias úteis antes da reunião do Colegiado em que se apreciará o parecer da Comissão de AC, para apresentar recurso, sendo este analisado nesta reunião. Em caso de indeferimento, é responsabilidade do discente recorrer às instâncias superiores.

§5º Após análise e parecer da Comissão de Atividade Complementar - AC, aprovado pelo Colegiado do Curso, o mesmo deverá ser encaminhado à Coordenação do curso de Engenharia Elétrica, para o lançamento da carga horária atribuída no sistema acadêmico do IDUFF.

Art. 7º A Coordenação do Curso é a responsável pelo registro escolar da carga horária equivalente verificada de AC quando o requerente tiver alcançado a carga horária mínima especificada no Art. 2º.

§1º Não serão atribuídas notas e frequências para as ACs.

§2º Por sua natureza, as Atividades Complementares terão registrado, no histórico escolar do aluno, a carga horária alcançada, não sendo consideradas para efeito do cálculo do coeficiente de rendimento.

§3º A carga horária a ser lançada será aquela igual ou superior a carga horária mínima equivalente estabelecida no Art. 2º.

Art. 8º A carga horária equivalente de AC será atribuída pela comissão de AC com base nos tipos de atividades constantes no Anexo I desta resolução.

§1º Quando não especificado de outra forma, as horas equivalentes atribuídas às AC serão por ano civil, sendo considerado um período mínimo de atividades de 6 meses e máximo de 12 meses.

§2º De acordo com a IS 08 da PROGRAD, Art. 4º, item 1, cada tipo de Atividade Complementar deverá possuir limitações. As limitações de carga horária equivalente adotadas para o Curso de Engenharia Elétrica estão especificadas no Anexo I desta resolução.

§3º A Comissão de AC poderá, para atividades realizadas de forma semipresencial ou à distância (EAD), exigir documentação adicional aquela constante no Anexo I desta resolução.

§4º A Comissão de AC poderá, para atividades realizadas de forma semipresencial ou à distância (EAD), atribuir carga horária equivalente inferior àquela estabelecida no Anexo I desta resolução, até o limite de metade do valor, e acompanhada de justificativa.

§5º A Comissão de AC poderá NÃO atribuir carga horária equivalente a uma atividade, desde que acompanhada de justificativa.

§6º A documentação comprobatória poderá, excepcionalmente, ser substituída por declaração emitida pela Coordenação de Curso.

§7º A critério da Comissão de Atividades Complementares outras atividades não listadas neste formulário poderão ser consideradas, mas estas deverão ser referendadas pelo Colegiado do curso, conforme o que estabelece o Art. 4º da IS 08 da PROGRAD. Além disso, mudanças nas horas equivalentes e seus correspondentes limites, também deverão ser referendadas pelo Colegiado do curso.

Art. 9º Extensões de prazo serão admitidas apenas por ordem expressa do Colegiado do Curso ou instâncias superiores, ou na constatação de erro administrativo justificável.

Art. 10º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Anexo I do Regulamento – Pontuações das Atividades Complementares

Tabela I – Atividades Complementares I: Tipos, pontuações e documentação comprobatória.

Atividade Complementar	CH Equivalente	Unidade	Limite	Documentação Comprobatória
Curso de Redação Técnica ou Português Instrumental	20 h	30 horas	40 horas	Certificado emitido pela instituição responsável
Disciplina Eletiva do GLC listada no Anexo II	20 h	30 horas	40 horas	Boletim de Integralização do aluno.
Disciplina cursada em outra IES vinculada ao conteúdo "Língua Portuguesa".	20 h	30 horas	40 horas	Boletim de Integralização do aluno acompanhado da ementa da disciplina.
Curso de Português para Estrangeiros	20 h	30 horas	40 horas	Certificado emitido pela instituição responsável.
Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras)	40 h	Certificado	40 horas	Certificado emitido pela instituição responsável.
Aprovação em exame de proficiência realizado pelo Colegiado do Curso	40 h	Exame	40 horas	Declaração expedida pela Coordenação do curso.
Nota no ENEM em Redação	20 h	750 pontos	20 horas	Boletim de notas do ENEM.
Nota no ENEM em Linguagens	20 h	750 pontos	20 horas	Boletim de notas do ENEM.

Tabela II – Atividades Complementares II: Tipos, pontuações e documentação comprobatória.

Atividade Complementar	CH Equivalente	Unidade	Limite	Documentação Comprobatória
Curso de Língua Inglesa	20 h	30 horas	40 horas	Certificado emitido pela instituição responsável
Disciplina Eletiva do GLE listada no Anexo II	20 h	30 horas	40 horas	Boletim de Integralização do aluno.
Disciplina cursada em outra IES vinculada ao conteúdo "Língua Inglesa".	20 h	30 horas	40 horas	Boletim de Integralização do aluno acompanhado da ementa da disciplina.

Certificado de Proficiência em Língua Inglesa – Nível A2 do CEFR ou equivalente	40 h	Certificado	40 horas	Certificado emitido pela instituição responsável.
Aprovação em exame de proficiência realizado pelo Colegiado do Curso	40 h	Exame	40 horas	Declaração expedida pela Coordenação do Curso.

Tabela III – Atividades Complementares III: Tipos, pontuações e documentação comprobatória.

Atividade Complementar	CH Equivalente	Unidade	Limite	Documentação Comprobatória
Iniciação Científica ou Tecnológica.	20 h	Semestre	40 horas	Certificado ou Declaração emitida pelo Departamento/Coordenação responsável, PROPI ou PROGRAD.
(Co)Autoria de artigo publicado em revista nacional ou internacional.	40 h	Artigo	40 horas	Artigo e comprovante de Submissão do Artigo.
(Co)Autoria de artigo publicado em Congresso nacional ou internacional.	20 h	Artigo	40 horas	Artigo e comprovação de publicação do Artigo.
Apresentação de Trabalho em Evento Científico.	10 h	Evento (mínimo de 3 dias)	20 horas	Certificado ou Declaração de apresentação no Evento.
Participação em Evento Científico externo à UFF.	5 h	Evento (mínimo de 3 dias)	15 horas	Certificado ou Declaração de participação no Evento.
Participação em Evento Científico interno da UFF.	7 h	Evento (mínimo de 3 dias)	15 horas	Certificado ou Declaração de participação no Evento.
Participação em Evento Científico interno da UFF.	2 h	Evento (até 2 dias)	8 horas	Certificado ou Declaração de participação no Evento.
Participação em projeto de pesquisa ou PD&I cadastrado no RAD/UFF.	20 h	Semestre	40 horas	Declaração expedida pelo Coordenador do projeto, indicando as atividades realizadas e o período de participação.
Ouvinte de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso: monografia de bacharelado, dissertação de mestrado ou tese de doutorado.	4 h	Defesa	16 horas	Resumo sobre a apresentação e Declaração de Participação, conforme aprovado pelo Colegiado de Curso em reunião do dia 15/12/2021.

Tabela IV – Atividades Complementares IV: Tipos, pontuações e documentação comprobatória.

Atividade Complementar	CH Equivalente	Unidade	Limite	Documentação Comprobatória
Curso de Apresentação Oral, Design Gráfico, Oratória e afins.	1 h	2 horas	20 horas	Certificado emitido pela instituição responsável.
Disciplina Optativa (além da carga horária obrigatória) listada no Anexo II.	20 h	30 horas	40 horas	Boletim de Integralização do aluno.
Curso de Projeto (CAD), Engenharia (CAE), Manufatura (CAM) Auxiliado por Computador e afins.	1 h	4 horas	20 horas	Certificado emitido pela instituição responsável.

Tabela V – Atividades Complementares V: Tipos, pontuações e documentação comprobatória.

Atividade Complementar	CH Equivalente	Unidade	Limite	Documentação Comprobatória
Cargo de Chefia e Direção em órgãos de representação Estudantil, Política e Social.	20 h	Semestre	40 horas	Certificado de homologação do cargo e relatório de atividades no período de exercício do cargo.
Participação na gestão organizacional de Empresa Júnior.	10 h	Semestre	20 horas	Declaração da Empresa Júnior.
Participação na gestão organizacional de Empresa Júnior de Eng. Elétrica.	20 h	Semestre	40 horas	Declaração da Empresa Júnior.
Disciplina optativa (além da carga horária obrigatória) ou eletiva listada no Anexo II.	20 h	30 horas	40 horas	Boletim de Integralização do aluno.
Curso de Administração de Negócios, Empreendedorismo, Inovação e afins.	1 h	2 horas	40 horas	Certificado emitido pela instituição responsável.
Curso de Liderança, Gestão de Pessoas e afins.	1 h	2 horas	40 horas	Certificado emitido pela instituição responsável.
Curso de Gestão de Processos, de Projetos, de Produtos, de Empreendimentos e afins.	1 h	2 horas	40 horas	Certificado emitido pela instituição responsável.

Tabela VI – Atividades Complementares VI: Tipos, pontuações e documentação comprobatória.

Atividade Complementar	CH Equivalente	Unidade	Limite	Documentação Comprobatória
Monitoria.	20 h	Semestre	40 horas	Certificado ou Declaração emitida pelo Departamento/Coordenação responsável ou PROGRAD.
Tutoria no Curso de Engenharia Elétrica.	40 h	Semestre	40 horas	Certificado ou Declaração emitida pelo Departamento/Coordenação responsável ou PROGRAD.
Iniciação à Docência.	20 h	Semestre	40 horas	Certificado ou Declaração emitida pelo Departamento/Coordenação responsável ou PROGRAD.
Participação em projeto de ensino cadastrado no RAD/UFF.	20 h	Semestre	40 horas	Declaração expedida pelo Coordenador do projeto, indicando as atividades realizadas e o período de participação.
Participação em atividades de ensino das disciplinas do curso de Engenharia Elétrica.	2 h	Atividade	20 horas	Declaração emitida pelo professor da disciplina, detalhando a atividade, e indicando a contribuição e protagonismo do aluno nela.
Participação em atividades de ensino ATIVAS das disciplinas do curso de Engenharia Elétrica.	5 h	Atividade	40 horas	Declaração emitida pelo professor da disciplina, detalhando a atividade, e indicando a contribuição e protagonismo do aluno nela.
Participação em atividades de ensino PRÁTICAS das disciplinas do curso de Engenharia Elétrica.	4 h	Atividade	40 horas	Declaração emitida pelo professor da disciplina, detalhando a atividade, e indicando a contribuição e protagonismo do aluno nela.
Desenvolvimento de material didático para disciplinas do curso de Engenharia Elétrica.	40 h	Material Didático	40 horas	Material produzido acompanhado de declaração do professor da disciplina.

Tabela VII – Atividades Complementares VII: Tipos, pontuações e documentação comprobatória.

Atividade Complementar	CH Equivalente	Unidade	Limite	Documentação Comprobatória
Participação em atividade de extensão cadastrada na PROEX nos termos da Resolução CEPEX 567 de 24 de novembro de 2021.	20 h	Semestre	40 horas	Declaração emitida pelo professor responsável ou PROEX, contendo o período da atividade.

Participação em Empresa Júnior, exceto gestão.	10 h	Semestre	20 horas	Declaração da Empresa Júnior.
Participação em Empresa Júnior de Eng. Elétrica, exceto gestão.	20 h	Semestre	40 horas	Declaração da Empresa Júnior.
Participação em Equipes de Competição da UFF (Faraday, Barco Solar etc.).	20 h	Semestre	40 horas	Declaração emitida pelo professor responsável pela equipe ou instância competente da UFF, indicando o período de participação.
Participação em organização de visita técnica.	8 h	Evento (mínimo de 2 horas)	16 horas	Declaração emitida pelo professor responsável pela visita, indicando a contribuição e protagonismo do aluno na organização.
Participação em visita técnica.	2 h	Evento (mínimo de 2 horas)	10 horas	Declaração emitida pelo professor responsável pela visita.
Participação na organização de evento Profissional ou Científico.	2 h	Evento (mínimo de 2 dias)	10 horas	Declaração emitida pelo Coordenador Geral do Evento.
Participação em evento estudantil.	2 h	Evento (mínimo de 8 horas)	5 horas	Certificado emitido pelo organizador.
Curso ou Treinamento técnico.	4 h	8 horas	40 horas	Certificado emitido pela instituição responsável.
Webinário relacionado ao curso de Engenharia Elétrica.	0,5 h	Evento (mínimo de 1 hora)	5 horas	Certificado emitido pelo organizador, acompanhado de relatório.

Tabela VII – Atividades Complementares VII: Tipos, pontuações e documentação comprobatória. (cont.)

Vivência profissional em ao longo o curso de graduação.	20 h	Semestre	40 horas	Declaração emitida pelo supervisor, indicando as atividades realizadas e período da atividade.
Estágio supervisionado não obrigatório.	40 h	Semestre	40 horas	Termo de compromisso, plano de atividades, relatórios cronológicos e final de atividades.
Disciplina isolada cursada com aproveitamento em outra (s) Instituição de Ensino Superior (IES)	20 h	30 horas	40 horas	Boletim de Integralização do aluno.

que não tenha sido aproveitada como equivalente.				
Disciplina Eletiva ou Optativa (além da carga horária obrigatória mínima) cursada com aproveitamento na UFF, que não tenha sido aproveitada para fins de integralização curricular.	20 h	30 horas	40 horas	Boletim de Integralização do aluno.
Participação em Programa de Mobilidade.	40 h	Semestre	40 horas	Certificado ou Declaração emitida pelo Coordenação do Curso, pela PROGRAD, ou pelo SRI. Plano de estudos. Boletim de Integralização do aluno.
Participação no PET-ELÉTRICA: Programa de Educação Tutorial do Curso de Engenharia Elétrica.	40 h	Semestre	40 horas	Declaração emitida pelo professor tutor ou pela PROGRAD, indicando as atividades realizadas e período da atividade.

Anexo II do Regulamento – Relação de Disciplinas Eletivas e Optativas

Tabela I – Disciplinas Eletivas e Optativas elegíveis para as Atividades Complementares I

Código	Departamento	Nome
GLC00296	Línguas Clássicas e Vernáculas (GLC)	Interpretação de Textos
GLC00293	Línguas Clássicas e Vernáculas (GLC)	Laboratório de Leitura e Interpretação de Textos
GLC00187	Línguas Clássicas e Vernáculas (GLC)	Oficina de Textos
GLC00212	Línguas Clássicas e Vernáculas (GLC)	Língua Portuguesa I
EAD00202	Educação à Distância (EAD)	Português Instrumental I
EAD00157	Educação à Distância (EAD)	Português I – Texto: da Língua ao Discurso
GLC00295	Línguas Clássicas e Vernáculas (GLC)	Língua Portuguesa para Estrangeiros
EAD00409	Educação à Distância (EAD)	Língua Portuguesa Instrumental

Tabela II – Disciplinas Eletivas e Optativas elegíveis para as Atividades Complementares II

Código	Departamento	Nome
GLE00366	Línguas Estrangeiras (GLE)	Inglês I
GLE00367	Línguas Estrangeiras (GLE)	Inglês II
EAD00065	Educação à Distância (EAD)	Inglês Instrumental
EAD00590	Educação à Distância (EAD)	Inglês Instrumental I
GLE00513	Línguas Estrangeiras (GLE)	Língua Estrangeira Instrumental I
GLE00517	Línguas Estrangeiras (GLE)	Língua Estrangeira Instrumental - Inglês

Tabela III – Disciplinas Eletivas e Optativas elegíveis para as Atividades Complementares IV

Código	Departamento	Nome
GCO00356	Comunicação Social (GCO)	Comunicação Visual I
GCO00379	Comunicação Social (GCO)	Oficina de Ilustração
GCO00362	Comunicação Social (GCO)	Marketing I
TEP00142	Engenharia de Produção (TEP)	Marketing Industrial

TDT00045	Desenho Técnico (TDT)	Computação Gráfica 1
TDT00046	Desenho Técnico (TDT)	Computação Gráfica 2
TDT00055	Desenho Técnico (TDT)	Projeto Assistido Por Computador I
TDT00043	Desenho Técnico (TDT)	Projeto Assistido Por Computador II
TEC00242	Engenharia Civil (TEC)	Projeto em Computador I
TEC00262	Engenharia Civil (TEC)	Gestão de Projeto em Computador
TDT00047	Desenho Técnico (TDT)	Comunicação Visual
TDT00035	Desenho Técnico (TDT)	Desenho de Instalações Industriais

Tabela III – Disciplinas Eletivas e Optativas elegíveis para as Atividades Complementares IV. (cont.)

TDT00053	Desenho Técnico (TDT)	Ergodesign 1
TDT00049	Desenho Técnico (TDT)	Design Ecológico
TDT00072	Desenho Técnico (TDT)	Técnicas Gráficas 1
TDT00036	Desenho Técnico (TDT)	Modelagem 3D Assistida por Computador
TDT00080	Desenho Técnico (TDT)	Desenho para Engenharia Civil
STE00005	Empreendedorismo (STE)	Comunicação Empresarial
STE00021	Empreendedorismo (STE)	Negociação
GGM02055	Geometria (GGM)	Introdução a Geometria Descritiva
GGM00159	Geometria (GGM)	Geometria Descritiva

Tabela IV – Disciplinas Eletivas e Optativas elegíveis para as Atividades Complementares V

Código	Departamento	Nome
STE00009	Empreendedorismo (STE)	Liderança e Comportamento Organizacional
STE00003	Empreendedorismo (STE)	Fundamentos do Empreendedorismo
STE00018	Empreendedorismo (STE)	Gestão de Projetos
STE00017	Empreendedorismo (STE)	Gestão de Processos
STE00004	Empreendedorismo (STE)	Teoria das Organizações
STE00009	Empreendedorismo (STE)	Liderança e Comportamento Organizacional
STE00002	Empreendedorismo (STE)	Ética e Responsabilidade Social
TEC00284	Engenharia Civil (TEC)	Gestão Estratégica de Empresas

TEC00285	Engenharia Civil (TEC)	Orçamento de Empreendimentos
TEC00262	Engenharia Civil (TEC)	Gestão de Projeto em Computador
TEP00006	Engenharia de Produção (TEP)	Empreendedorismo
TEP00146	Engenharia de Produção (TEP)	Administração Financeira I
TEP00124	Engenharia de Produção (TEP)	Ciência e Tecnologia
TEP00122	Engenharia de Produção (TEP)	Economia e Gestão da Inovação
TEP00110	Engenharia de Produção (TEP)	Engenharia Econômica
TEP00158	Engenharia de Produção (TEP)	Qualidade

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprovação do Regulamento da Extensão
Universitária no Curso de Graduação em Engenharia
Elétrica.

O COLEGIADO DA ESCOLA DE ENGENHARIA no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Resolução CEPEX nº 567, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação a incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da UFF e dá outras providências,

Considerando a Instrução Normativa PROEX nº 4, de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre o fluxo para elaboração, apresentação, reapresentação e validação de atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense (UFF) ,

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seus artigos 52 e 53, introduz as atividades de extensão na formação de quadros profissionais de nível superior, e

Considerando a decisão tomada em Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso no dia 09 de fevereiro de 2023 que aprovou diretrizes de extensão no currículo do Curso de Engenharia Elétrica, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Extensão Universitária no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica em anexo a esta resolução.

Art. 2º Alunos que ingressaram até o segundo período letivo de 2022 e permanecerem no currículo 38.01.001 ou 38.01.002 ficam dispensados de seguir esta resolução e o seu regulamento.

Art. 3º Esta resolução e o seu anexo entrarão em vigor a partir da data de suas publicações.

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO
Presidente do Colegiado da Escola de Engenharia
SIAPE 1109027

#####

ANEXO - REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

Art. 2º As atividades de extensão universitária são orientadas pelas seguintes diretrizes:

I - Interação Dialógica: a Interação Dialógica orienta o desenvolvimento de relações entre universidade e setores sociais marcados pelo diálogo e troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais;

II - Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: a Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade para as ações extensionistas busca superar a dicotomia entre as visões holísticas, destinadas a apreender a complexidade do todo, mas condenadas a serem generalistas e visões especializadas, destinadas a tratar especificidades, mas caracterizadas pelo parcelamento do todo; combinando a especialização e a complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de Extensão, ou aos próprios objetivos e objetos dessas ações;

III - Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão: a Indissociabilidade Ensino - Pesquisa – Extensão reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico. Nessa perspectiva, para que as ações de extensão adquiram maior efetividade é preciso que estejam vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa). Assim, no âmbito da relação entre Pesquisa e Ensino, a diretriz Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão inaugura possibilidades importantes na trajetória acadêmica do estudante e do professor;

IV - Impacto na Formação do estudante: as atividades de Extensão Universitária constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas. Esses resultados permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abrem espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade Pública Brasileira. Neste sentido, a participação do estudante nas ações de Extensão Universitária deve estar sustentada em iniciativas que viabilizem a flexibilização curricular e a integralização da carga horária;

V - Impacto e Transformação Social: a diretriz Impacto e Transformação Social reafirma a Extensão Universitária como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas.

Art. 3º As atividades de extensão constituem um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros, que podem ser executadas nas seguintes modalidades:

I – Programas: conjunto de projetos de extensão ampliado, de caráter institucional, realizados com o mesmo objetivo e sob uma coordenação comum;

II – Projetos: conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico, esportivo ou tecnológico, integrado às atividades de ensino e pesquisa com objetivo definido e prazo determinado;

III – Cursos e Oficinas:

a) cursos: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejado e organizado de maneira sistemática, com carga horária definida, além de explicitado processo de avaliação;

b) oficinas: atividades pedagógicas de caráter prático que visam a troca de saberes numa perspectiva de interação dialógica centrada na construção coletiva do conhecimento;

IV – Eventos: organização, promoção ou atuação em uma programação que implique na apresentação pública livre ou com clientela específica, visando à difusão do conhecimento ou de produtos culturais, científicos ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade, podendo ser realizada através de fórum, congresso, seminário, simpósio, espetáculo musical e/ou teatral e outros.

Art. 4º As atividades de extensão universitária são componentes curriculares que deverão obrigatoriamente integrar o currículo do curso de graduação de engenharia elétrica da UFF.

§1º Por componente curricular compreende-se o conjunto de ações formativas que possibilitam experiências de aquisição e aplicação de conhecimentos, ou de desenvolvimento de atividades próprias ao exercício profissional.

§2º A carga horária total prevista no currículo do curso para as atividades de extensão deve ser igual ou maior que a mínima definida em legislação ou ato normativo superior.

Art. 5º Para a integralização do currículo, o discente deve cumprir a carga horária mínima em atividades de extensão universitária estabelecida pelo regramento vigente, na forma de componentes curriculares reconhecidos pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES EXTENSIONISTAS

Art. 6º Apenas serão reconhecidas e creditadas atividades de extensão universitária validadas pela PROEX e que exercitem as competências específicas desejadas para o egresso, conforme consta no Perfil do Egresso descrito no Projeto Pedagógico do Curso vigente.

Art. 7º Os componentes curriculares cuja carga horária de extensão poderá ser reconhecida, parcial ou totalmente, se enquadram nas seguintes categorias:

I – Disciplinas extensionistas;

II – Atividades Complementares de Extensão;

§1º Disciplinas Extensionistas são aquelas cuja carga horária, total ou parcial pode ser reconhecida como atividade de extensão.

§2º Atividade Complementar de Extensão (ACE) é a Atividade Complementar (AC) cuja carga horária é composta unicamente por atividades extensionistas.

Art. 8º Apenas atividades de extensão cadastradas no sistema de registro de atividades de extensão da PROEX serão reconhecidas, sendo vedada a múltipla creditação de uma atividade para fins de integralização curricular.

Art. 9º Nas disciplinas extensionistas, apenas a carga horária realizada pelos discentes estritamente em atividades de ensino-aprendizagem com viés extensionista serão reconhecidas. A carga horária creditada será aquela apresentada no formulário de especificação da disciplina.

§1º Por viés extensionista compreende-se as atividades de ensino-aprendizagem que tenham o aluno como protagonista, o docente como mediador do processo ensino-aprendizagem, e demonstrem, em algum nível, potencial para interação dialógica com a sociedade e impacto na formação do estudante e para transformação social, assim como características de interdisciplinaridade, e ser baseada na indissociabilidade do ensino-pesquisa-extensão.

§2º As atividades de ensino aprendizagem com viés extensionista podem ser teóricas, práticas, de laboratório, de ensino ou pesquisa, síncronas, assíncronas ou presenciais, podendo se dar na forma de projetos, cursos, oficinas, eventos, produção intelectual de forma individual ou em equipe, trabalho voluntário, prestação de serviços entre outros.

a) Recomenda-se a adoção de atividades de caráter presencial ou circunscritas às dependências da Universidade Federal Fluminense.

b) As atividades de ensino aprendizagem listadas no Art. 9º, §2º não precisam estar cadastradas nos sistemas de registro de atividades de extensão da PROEX.

§3º As atividades de ensino aprendizagem com viés extensionista deverão ser avaliadas ao menos em relação ao seu cumprimento, devendo estas avaliações obrigatoriamente comporem a nota final da disciplina, no peso estabelecido pelo docente, coordenação do curso ou departamento responsável por ela.

§4º A carga horária de extensão creditada para a disciplina extensionista será aquela registrada no sistema acadêmico.

Art. 10º As Atividades Complementares de Extensão são componentes curriculares optativos do currículo do curso de graduação em Engenharia Elétrica da UFF.

Art. 11º Para efeito de integralização curricular, o discente que não completar a carga horária de extensão por meio das disciplinas obrigatórias e optativas extensionistas constantes no currículo deverá obter os créditos faltantes por meio da ACE.

§1º As atividades que podem ser enquadradas no escopo da ACE são as listadas a seguir:

I – Atividades de Extensão Universitária registradas na PROEX, que envolvam diretamente comunidades externas à Instituição de Ensino Superior – IES.

II – Estágio Curricular Não-Obrigatório, desde que o discente participe de projetos de interesse social e/ou ação comunitária, marcadamente caracterizado como ação extensionista.

III – Participação em Programas Institucionais, desde que desenvolvam atividades extensionistas:

- a) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES;
- b) Programa Licenciaturas;
- c) Programa de Educação Tutorial – PET/MEC;
- d) Programa de Educação Tutorial Institucional da UFF - PROPET/UFF;
- e) Programa Institucional Residência Pedagógica – PIRP/CAPES;

IV – Disciplinas Extensionistas optativas previstas no Projeto Pedagógico vigente.

V – Componentes curriculares previstos no art. 7º desta Resolução, cumpridos com aproveitamento por estudante matriculado em cursos de graduação da UFF ou em outras IES, conveniada ou não, visando estimular a mobilidade interinstitucional.

§2º O Colegiado do Curso poderá reconhecer como atividade extensionista a participação em Programas Institucionais omissos no inciso III, desde que atendam os regramentos superiores e o art. 6º desta resolução.

§3º A Atividade de Extensão cumprida com aproveitamento terá sua carga horária computada integralmente.

§4º É vedado o duplo aproveitamento de carga horária de uma atividade em ACE e AC.

CAPÍTULO III

ELABORAÇÃO, VALIDAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 12º O Colegiado do Curso instituirá uma Comissão Local de Extensão (CLE), presidida pela Coordenação do Curso, com o objetivo de, a cada período letivo:

- I – Analisar os requerimentos de ACE e atestar a carga horária cumprida pelos discentes;
- II – Analisar e validar as Atividades de Extensão para Curricularização.

Art. 13º Os discentes regularmente matriculados são responsáveis por observar esta resolução e realizar, ao longo do curso, componentes curriculares diversos e suficientes para compor a carga horária mínima de extensão, guardando os documentos probatórios.

Parágrafo Único – Extensões de prazo serão admitidos apenas por ordem expressa do Colegiado do Curso ou instâncias superiores, ou na constatação de erro administrativo justificável.

Art. 14º A partir do 8º período letivo cursado, os discentes deverão requerer à Coordenação de Curso o registro das Atividades Complementares de Extensão, caso não tenham

integralizado a carga horária mínima de extensão por meio de disciplinas extensionistas obrigatórias e optativas.

§1º Por período letivo cursado entende-se a menor periodização das disciplinas ainda não cursadas ou em curso pelo discente.

§2º A Coordenação do Curso encaminhará a todos os discentes, até a segunda semana do semestre letivo, o formulário eletrônico próprio de solicitação de registro das ACEs e o prazo de preenchimento.

§3º Após análise da Coordenação de Curso, os discentes aptos a registrarem as atividades de extensão serão inseridos pela Coordenação do Curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) definido pela Comissão Local de Extensão, no qual anexarão, conforme prazo definido pelo Colegiado do Curso, os seguintes documentos probatórios:

- a) Comprovação de validação das Atividades Extensionistas na PROEX.
- b) Certificado ou Declaração expedida pelo Coordenador da Ação de Extensão, comprovando a participação ativa do aluno;
- c) Relatório de Atividades;

§4º O Coordenador do Curso fará a validação das atividades junto à PROEX, caso esta não esteja validada. A CLE avaliará os documentos probatórios e emitirá um parecer especificando o total de horas equivalentes reconhecido para cada discente requerente, conforme os prazos estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

§5º Após análise preliminar da documentação, os discentes serão comunicados, através do AVA, do resultado preliminar da avaliação e deverão sanar as pendências assinaladas por meio do AVA, conforme prazo definido pelo Colegiado do Curso.

§6º O parecer da Comissão de AC será apresentado:

I – Ao Colegiado do Curso em reunião ordinária ou extraordinária, para aprovação.

II – Aos discentes até 6 dias úteis antes da reunião do Colegiado do Curso indicada no inciso I deste parágrafo.

§7º O discente terá até o dia útil anterior a reunião do Colegiado em que se apreciará o parecer da CLE, para apresentar recurso, sendo este analisado nesta reunião. Em caso de indeferimento, é responsabilidade do discente recorrer às instâncias superiores.

§8º Após análise e parecer da CLE, aprovado pelo Colegiado do Curso, o mesmo deverá ser encaminhado à Coordenação do curso de Engenharia Elétrica, para o lançamento da carga horária atribuída no sistema acadêmico do IDUFF.

Art. 15º A Coordenação do Curso é a responsável pelo registro escolar da carga horária verificada de ACE quando o requerente tiver alcançado a carga horária mínima estabelecida em regramento superior.

§1º Não serão atribuídas notas e frequências para as ACEs.

§2º Por sua natureza, as ACEs terão registrado, no histórico escolar do aluno, a carga horária alcançada, não sendo consideradas para efeito do cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 16º A Comissão Local de Extensão é responsável por registrar e validar as atividades de ensino-aprendizagem de disciplinas extensionistas cujas cargas horárias serão creditadas como extensão.

§1º Até o início de cada período letivo, a Coordenação do Curso requisitará, aos departamentos de ensino e coordenações de curso responsáveis por disciplinas extensionistas obrigatórias e optativas do currículo vigente, os formulários de atividade extensionista para curricularização preenchidos conforme descrito na IN **PROEX/UFF nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**.

§2º A CLE fará uma pré-análise do formulário e encaminhará à Coordenação do Curso para a validação junto à PROEX.

§3º Caso as atividades extensionistas tenham pendências ou não sejam enquadradas, a CLE comunicará aos departamentos de ensino e coordenações de curso responsáveis para que sejam regularizadas.

§4º Ao final do semestre letivo, os departamentos de ensino e as coordenações responsáveis pelas atividades extensionistas validadas pela CLE e pela PROEX deverão enviar documentação comprobatória das atividades na forma de:

I – Relatório de Atividades, aprovado pelo departamento de ensino ou coordenação de curso responsável pela disciplina, descrevendo sumariamente as atividades realizadas pelos alunos, a carga horária total das atividades, os resultados obtidos e a forma de avaliação;

II – Certificado ou Declaração expedida pelo Coordenador da Ação de Extensão ao qual está vinculada a atividade, acompanhada de relatório final da ação encaminhado à PROEX;

III – Certificado de Participação na Semana de Extensão ou equivalente organizada pela Coordenação do Curso;

§5º Caso a documentação comprobatória especificada no parágrafo anterior não seja entregue até o período subsequente ao que a atividade foi realizada, a Coordenação do Curso encaminhará ofício ao departamento de ensino ou coordenação de curso responsável e à direção da Escola de Engenharia registrando o descumprimento do parágrafo 4º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Atividades de extensão comprovadas em outras IES serão avaliadas pela CLE.

Art. 18º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 22, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprovação do Regulamento de Estágio Curricular no
Curso de Graduação em Engenharia Elétrica

O COLEGIADO DA ESCOLA DE ENGENHARIA no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Lei 11.788, da Presidência da República, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, (e) dá outras providências;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia,

Considerando o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP Nº 001/2015 de 14/01/2015),

Considerando a Resolução CEP 298/2015 que regulamenta a política de estágio curricular - obrigatório e não obrigatório - para os estudantes de graduação da UFF, e

Considerando a decisão tomada em Reunião Ordinária do Colegiado do Curso no dia 09 de fevereiro de 2023 que aprovou a novas diretrizes para o Estágio Curricular, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Curricular no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica em anexo a esta resolução.

Art. 2º Os alunos que ingressarem a partir do primeiro período letivo de 2023 deverão seguir esta resolução e o seu regulamento.

§1º - Alunos que ingressaram até o segundo período letivo de 2022 e permanecerem no currículo 38.01.001 ou 38.01.002 deverão seguir a carga horária obrigatória estabelecida no PPC do currículo em que o discente permaneceu, observando os demais critérios presentes nesta Resolução e no seu regulamento.

§2º A Comissão de Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório pode flexibilizar a exigência de entrega dos documentos de avaliação do orientador e do supervisor do estágio (itens V e VI do Art. 14º, §2º do Regulamento de Estágio Curricular no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica), caso o estágio tenha sido encerrado antes desta resolução e o seu regulamento entrarem em vigor.

Art. 3º Esta resolução e o seu anexo entrarão em vigor a partir da data de suas publicações.

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO
Presidente do Colegiado da Escola de Engenharia
SIAPE 1109027

#####

ANEXO – REGULAMENTO ESTÁGIO CURRICULAR NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecimento dos critérios para realização do estágio curricular - obrigatório e não obrigatório - pelos discentes do curso de graduação de Engenharia Elétrica e outras providências.

§1º De acordo com a Resolução CEP 298/2015 o estágio é uma atividade de natureza acadêmica que visa à preparação do estudante para o trabalho produtivo profissional, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, podendo ser de duas modalidades:

- I) Estágio Curricular Obrigatório;
- II) Estágio Curricular Não Obrigatório

§2º Para fins de integralização curricular, serão reconhecidos como Estágios Curriculares aqueles realizados durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia Elétrica, inclusive férias, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório é componente curricular obrigatório e indispensável para integralização curricular objetivando a realização de práticas reais de engenharia elétrica em um ambiente profissional e atendendo critérios mínimos além daqueles estabelecidos nas normas regulamentadoras superiores.

§1º Para efeito de integralização curricular, o discente deverá realizar 165 horas equivalentes de Estágio Obrigatório.

§2º Devem ser realizados a partir do 6º período completo, ou 2400 horas de carga horária em componentes curriculares obrigatórios, o que ocorrer primeiro.

§3º Devem ser realizadas atividades que exercitem as competências gerais e específicas desejadas para o egresso, conforme consta no Perfil do Egresso descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º Estágio Curricular Não-Obrigatório é componente curricular que pode ser contabilizado, para a integralização curricular, como carga horária optativa ou complementar, desenvolvido como atividade complementar à formação profissional e objetivando a realização de práticas reais de engenharia e afins em um ambiente profissional.

§1º - Devem ser realizados a partir do 4º período completo, ou 1700 horas de carga horária em componentes curriculares obrigatórios, o que ocorrer primeiro.

§2º Devem ser realizadas atividades que exercitem as competências gerais desejadas para o egresso, conforme consta no Perfil do Egresso descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 4º O Plano de Atividades de Estágio é documento que deve ser devidamente preenchido pelo aluno com suas informações pessoais, informações do contratante e síntese das atividades a serem realizadas.

Art. 5º Os signatários do Plano de Atividades de Estágio são o supervisor de estágio na empresa contratante e o professor-orientador que deverá estar lotado, obrigatoriamente, no Departamento de Engenharia Elétrica da UFF.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obter a assinatura do professor-orientador durante o período de férias, fica autorizado o(a) Coordenador(a) de Estágios da Escola de Engenharia a assinar o Plano de Atividades de Estágio da Engenharia Elétrica.

Art. 6º Na ocasião de celebração do contrato de estágio, o termo de compromisso e o plano de atividades de estágio deverão ser acordados com o supervisor de estágio e com o professor-orientador, este último responsável pelo acompanhamento acadêmico do estágio.

Art. 7º Ao longo da realização do estágio, o discente deverá, periodicamente, reunir-se com o professor-orientador e relatar-lhe a execução do plano de atividades.

CAPÍTULO III

DO ASSINATURA DO CONTRATO DE ESTÁGIO

Art. 8º O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) é providenciado pela Empresa ou Instituição cedente do campo de estágio e assinado pela Empresa, pelo aluno e pela Universidade, neste último caso representada pelo(a) Coordenador(a) de Estágio da Escola de Engenharia.

Art. 9º Para assinatura do TCE é necessário apresentar na Coordenação de Estágio declaração de período informando a carga horária cursada e o período equivalente, assim como, a previsão de formatura; e Plano de Atividades de Estágio devidamente preenchido e assinado por todas as partes.

Art. 10º Aplicam-se aos Termos Aditivos de Estágio as orientações dispostas nos artigos 4º a 9º.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11º O Colegiado do Curso instituirá uma Comissão de Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório (CAECO), presidida pela Coordenação do Curso.

Art. 12º A Coordenação de Curso inscreverá os alunos na disciplina TGE00002 – Estágio Curricular em Engenharia Elétrica quando estes atingirem a periodização prevista no PPC.

Art. 13º Os discentes inscritos na disciplina TGE00002 serão inseridos pela Coordenação do Curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), definido pela CAECO.

Art. 14º Os discentes inscritos na disciplina TGE00002 deverão anexar a documentação solicitada no AVA conforme prazos estipulados.

§1º Será definido pelo Colegiado de Curso calendário próprio e prazos para envio da documentação probatória e realização da avaliação em cada período letivo regular;

§2º A documentação obrigatória a ser inserida no AVA consiste em:

I - Plano de Atividades de Estágio;

II - Termo de Compromisso de Estágio;

III - Relatórios Parciais de Estágio;

IV - Relatório Final de Estágio;

V - Formulário de avaliação de desempenho preenchido pelo professor orientador do estágio até 6 meses após o término do estágio;

VI - Formulário de avaliação de desempenho preenchido pelo supervisor de estágio até 6 meses após o término do estágio.

§3º A cada período mínimo de 40h, o estudante deverá elaborar um relatório parcial de acompanhamento, que deverá ser aprovado pelo supervisor de estágio e pelo professor orientador.

a) No total deverão ser elaborados 4 relatórios parciais.

§4º Além dos 4 relatórios parciais, o discente deve apresentar um relatório final cobrindo no mínimo as 165h de atividades de estágio previstas no PPC.

Art. 15º A CAECO fará uma análise da documentação entregue pelo discente e emitirá um parecer com base nos seguintes critérios de avaliação:

I – Aderência da atividade fim da empresa e/ou do departamento onde o (a) Estagiário (a) foi alocado (a) com Perfil do Profissional Egresso esperado no PPC.

II – Consolidação prática de conhecimentos e habilidades técnicas construídas ao longo do Curso, conforme estabelecido no PPC.

III - Desenvolvimento de habilidades pessoais e interpessoais de acordo com o Perfil do Profissional Egresso esperado no PPC.

IV – Avaliação de desempenho realizada pelo professor-orientador até 6 meses após o término do estágio.

V – Avaliação de desempenho realizada pelo supervisor de estágio até 6 meses após o término do estágio.

VI - Apresentação do relatório (forma e estilo).

§1º Os discentes serão comunicados, através do AVA, do resultado preliminar da avaliação e deverão sanar as pendências, conforme prazo definido pelo Colegiado do Curso.

§2º Após o prazo para os discentes sanarem as pendências apontadas pela CAECO, esta emitirá um parecer e uma nota de avaliação da documentação. Estes serão apreciados em reunião, ordinária ou extraordinária, do Colegiado do Curso antes do final do prazo para lançamento de notas previsto no Calendário Administrativo vigente.

§3º Os discentes devem tomar ciência do parecer final da Comissão de Estágio em até 6 dias úteis antes da reunião do Colegiado do Curso indicada no §2 deste artigo.

§4º O discente terá até 3 dias úteis antes da reunião do Colegiado em que se apreciará o parecer da CAECO para apresentar um pedido de recurso. Em caso de indeferimento, é responsabilidade do discente recorrer às instâncias superiores.

Art. 16º A disciplina será integralizada somente após a aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - A Coordenação do Curso é a responsável pelo registro escolar da nota avaliativa atribuída à disciplina no sistema da Universidade.

Art. 17º O arquivamento, a cada período letivo regular, dos documentos probatórios e pareceres emitidos pelo professor-orientador e pela CAECO serão de responsabilidade da Coordenação de Curso.

Art. 18º Extensões de prazo serão admitidas apenas por ordem expressa do Colegiado do Curso ou instâncias superiores, ou na constatação de erro administrativo justificável.

CAPÍTULO V

DA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Art. 19º Discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada, ficam desobrigados em atender os critérios estabelecidos no art. 3º, §1º.

Parágrafo único - Considera-se situação de vulnerabilidade socioeconômica àquela em que há limitado acesso a recursos sociais e econômicos e na qual a renda per capita familiar não ultrapassa um salário-mínimo e meio.

Art. 20º O aluno deve enviar solicitação formal à Coordenação de curso, via canal oficial de comunicação, contendo os seguintes documentos probatórios:

I - Plano de estudos com inscrição, em pelo menos, 4 disciplinas obrigatórias e/ou optativas;

II - Comprovação da renda per capita familiar através dos seguintes documentos de cada membro da composição familiar:

- a) Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento;
- b) Carteira de Trabalho Física (Impressa) – digitalização das seguintes seções: Identificação; Qualificação civil; Contrato de Trabalho (todas as páginas preenchidas e a seguinte em branco) e, para aqueles em que o vínculo atual estiver registrado na seção de anotações gerais, encaminhar também esta página;
- c) Declaração de Imposto de Renda do ano vigente - Os maiores de 18 anos deverão apresentar todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física

acompanhada do recibo de entrega. Caso não declare, apresentar informação da página da Receita Federal de que a Declaração de Imposto de Renda não consta no banco de dados da Receita, que pode ser obtida no link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp> ; e

- d) Contracheques dos últimos 3 meses a partir da data de envio da documentação; quando não possuir enviar Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nesses meses.

III - Situação de moradia do Estudante e da família; e

IV - Comprovantes de pagamento dos seguintes serviços contratados quando houver:

- a) Luz;
- b) Água;
- c) Aluguel;
- d) Financiamento de imóvel;
- e) Plano de Saúde; e
- f) Internet.

Art. 21º O pedido e toda documentação probatória do aluno serão pré-analisados pela Coordenação e encaminhados para deliberação em reunião do Colegiado de curso.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do pedido, é responsabilidade do discente recorrer às instâncias superiores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os discentes regularmente matriculados são responsáveis por observar este regulamento e realizar, ao longo do curso, estágios curriculares diversos e suficientes para compor a carga horária equivalente mínima estabelecida no PPC.

Art. 23 º O Colegiado de Curso, em conformidade com o Projeto Pedagógico, pode definir critérios e regras adicionais aos presentes neste regulamento.

Art. 24º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA/UFF Nº 38, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Exclusão de concurso público.

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, e conforme alínea “b”, do subitem 18.8 do Edital nº 337/2019, publicado no Diário Oficial da União nº 250, de 27 de dezembro de 2019, Seção 3, páginas 91 a 101,

RESOLVE:

I - Considerar excluído do Concurso Público para o provimento de cargos técnico-administrativos, para exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal Fluminense, aberto pelo Edital nº 337/2019, ao qual se submeteu o candidato abaixo relacionado, por desistir, por escrito, do cargo a que concorreu.

NOME:	CARGO:
EVANDRO DE OLIVEIRA RAMOS	MÉDICO / ÁREA: MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PEREIRA BOMPET DOBBS
Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.011003/2019-06

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense e a Arcelormittal Brasil S/A, sob a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF-FEC.

OBJETO: Execução do Plano de Trabalho de Programa de P&D relativo à “Proposta de estudos e consultoria para desenvolvimento e adaptações de modelos CFD para simulação de processos siderúrgicos”.

DATA: 18 de setembro de 2019.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, **ALBERTO DI SABBATO**, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, **CHARLES DE ABREU MARTINS** e **KIOSHI MÁRCIO KANEKO**, respectivamente, Gerente Geral de Pesquisa e Desenvolvimento e Gerente de Pesquisa em Processo da Arcelormittal Brasil S/A.

P U B L I Q U E – S E

THAÍSA NUNES FERREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico
SAPT-CAD/GABR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.000 de 21 de novembro de 2022

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os fatos constantes do processo nº 23069.009580/2019-20

RESOLVE:

I - **Determinar** a instauração de **SINDICÂNCIA**, para apuração dos fatos mencionados no supracitado processo, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

II - **Designar** para processá-la a Comissão constituída pelos seguintes membros: **PRISCILA ALBUQUERQUE SILVA VELOSO DE MENEZES**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2535853, **JEUZADAQUE FERREIRA FRANCISCO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 3044264 e **DIRCE UESU PESCO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1559604, cabendo a Presidência ao primeiro.

III - Esta Portaria cancela e substitui a de nº 1.783 de 19/10/2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202202000A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32036-5931 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	025.11
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 104 de 19 de janeiro de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

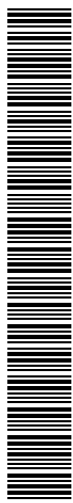
Considerando as razões apresentadas pelo(a) Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **Carla Santos do amaral Baptista Affonso**, nos autos do processo nº 23069.020089/2022-55;

RESOLVE:

I - **Prorrogar** por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, designada através da Portaria nº 1779, de 19/10/2022, publicada no BS/UFF nº 208 de 07/11/2022, de conformidade com o que preceitua o Art. 133, § 7º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor



UFFPPE202300104A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 32631-4488 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

025.11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 105 de 19 de janeiro de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

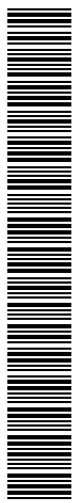
Considerando os fatos constantes do processo nº 23069.072001/2022-81

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos apontados no supracitado processo, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

II - Designar para processá-la, a Comissão constituída pelos seguintes membros: **MARCELO DE CARVALHO**, PROF DO MAGIST. SUPERIOR, matrícula SIAPE nº 1528507, **MARCELO GONCALVES DO AMARAL**, PROF DO MAGIST. SUPERIOR, matrícula SIAPE nº 1527299 e **LUIZ ALBERTO SOARES OLIVEIRA**, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, matrícula SIAPE nº 3001467, cabendo a Presidência ao primeiro.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor



UFFPPE202300105A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 32629-9011 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	025.11
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 199 de 1 de fevereiro de 2023

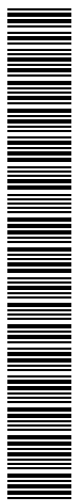
O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os fatos constantes do processo nº 23069.003964/2021-53

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos apontados no supracitado processo, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

II - Designar para processá-la, a Comissão constituída pelos seguintes membros: **DIEGO JORGE MACHADO FRANCO**, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, matrícula SIAPE nº 2027972, **SANDRA TEIXEIRA DA SILVA**, ARQUIVISTA, matrícula SIAPE nº 307654 e **RAFAEL LINES LESSA**, CONTADOR, matrícula SIAPE nº 1671513, cabendo a Presidência ao primeiro.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202300199A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 32823-4525 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	025.11
---------------------	--------



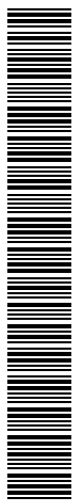
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 230 de 6 de fevereiro de 2023

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.152107/2023-48, resolve:

Art. 1º- Dispensar, a pedido, a partir de 28/02/2023, **PRISCILA DE SOUSA GOMES**, Matrícula SIAPE nº 1854521, da função gratificada de **Secretária do Instituto de Saúde Coletiva**- Código **FG-4** para o qual foi designada pela Portaria nº 2.007 de 22/11/2022, em cumprimento de decisão judicial conforme a Ação Civil Pública Nº 5003653-152020.4.04.7100/RS.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202300230A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 32827-1654 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.121
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

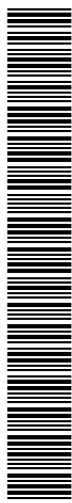
PORTARIA Nº 231 de 6 de fevereiro de 2023

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o cumprimento de decisão judicial conforme a Ação Civil Pública Nº 5003653-152020.4.04.7100/RS e o que consta no Processo nº 23069.152107/2023-48, resolve:

Art. 1º- Designar **LEONARDO SOARES**, Assistente em Administração, código 701.200, Matrícula SIAPE nº1239472, para exercer a função gratificada de **Secretário do Instituto de Saúde Coletiva - Código FG-4**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202300231A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 32829-6461 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.121
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 257 de 8 de fevereiro de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando as justificativas apresentadas pelo servidor **FLAVIA DOS SANTOS** no processo nº 23069.022133/2018-85;

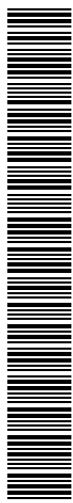
RESOLVE:

I - **Substituir** o servidor **FLAVIA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 3269322, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela portaria nº 1.749 de 14/10/2022.

II - **DESIGNAR** em substituição, para compor a referida Comissão, o servidor **ALINE PICANCO SIQUEIRA CAMPOS**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1837465.

III - Os demais membros permanecem inalterados.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202300257A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 32585-2402 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	025.11
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 276 de 9 de fevereiro de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os fatos constantes do processo nº 23069.072091/2021-29

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos apontados no supracitado processo, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

II - DESIGNAR, para processá-la, a Comissão constituída pelos seguintes membros: CLEYTON SENIOR STAMPA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2362765, ANTONIO AUGUSTO PINTO JUNIOR, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1697740 e ARNALDO PROVASI LANZARA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2033923, cabendo a Presidência ao primeiro.

III - Esta Portaria cancela e substitui a de nº 2018 de 25/11/2022.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor



UFFPPE202300276A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 32831-3142 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	025.11
---------------------	--------



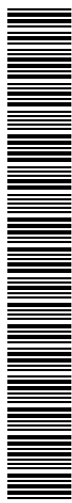
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 344 de 23 de fevereiro de 2023

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.153754/2023-77, resolve:

Art. 1º- Dispensar, a partir de 27/02/2023, **JEAN PIERRE MAZZA DE MENEZES MARTINEZ**, Matrícula SIAPE nº 1938847, da função gratificada de **Chefe da Área de Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - Código FG-3** para o qual foi designado através da Portaria nº 59.091, de 12/06/2017.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202300344A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32985-8809 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 345 de 23 de fevereiro de 2023

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.153754/2023-77, resolve:

Art. 1º- Designar **RAPHAEL CUNHA BARBOZA**, Técnico de Laboratório-Área, código 701.244, Matrícula SIAPE nº1902797, para exercer a função gratificada de **Chefe da Área de Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - Código FG-3**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202300345A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32986-8307 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 347 de 24 de fevereiro de 2023

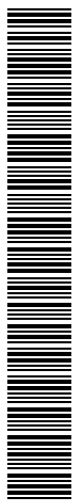
O Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório dos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos da legislação vigente, que reconheceu como sendo de 03 (três) anos o período para o Estágio Probatório, bem como o período para aquisição de estabilidade.

FABIO BARBOZA PASSOS

Vice-Reitor



UFFPPE202300347A

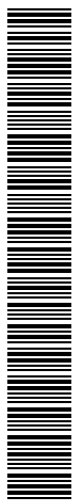


Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32992-2210 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO						
Ordem	Matrícula SIAPE	Processo / Nome	Data da Admissão	Situação Atual		Data da Homologação
				Classe	Nível	
01	1361147	23069.151175/2023-90 Claudio Vinícius Felix Medeiros	20/01/2020	ADJUNTO-A	01	20/01/2023



UFFPPE202300347A

Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32992.178253-5184 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 349 de 27 de fevereiro de 2023

O Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o que consta no Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU, o qual determina a retificação de todas as portarias expedidas com base na diretriz que fixou a alteração da data de vigência funcional, tanto para fins de efeitos financeiros, quanto para contagem de novo interstício.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a(s) Portaria(s) e/ou seu(s) anexo(s), conforme discriminado no Anexo a seguir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202300349A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 33003-3469 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

Ordem	Dados retificados									Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
01	PPE 113 Item 11 do anexo	26/03/2021	1774654	23069.090107/2019-61 Jorge Luiz Lourenço das Flores	C	ADJUNTO	04	08/05/2018 a 08/05/2020	08/05/2020	Revisão CPPD
02	PPE 618 Item 01 do anexo	11/06/2021	1633571	23069.158464/2020-77 Juan Vicente Bachiller Cabria	C	ADJUNTO	02	11/08/2018 a 11/08/2020	11/08/2020	Revisão CPPD
03	PPE 477 Item 03 do anexo	25/05/2021	1970748	23069.159802/2020-98 Juliana Nunes Rodrigues	D	ASSOCIADO	01	25/09/2018 a 25/09/2020	25/09/2020	Revisão CPPD
04	PPE 227 Item 11 do anexo	03/05/2021	1779088	23069.163568/2020-01 Leonardo Scharth Loureiro Silva	C	ADJUNTO	01	20/04/2014 a 22/04/2016	20/04/2016	Revisão CPPD
05	PPE 182 Item 07 do anexo	15/04/2021	1160605	23069.153157/2021-81 Luciana Esmeralda Ostetto	D	ASSOCIADO	04	04/07/2018 a 04/07/2020	04/07/2020	Revisão CPPD

(*) Situação Nova

(**) decisão resultante do Parecer de Força Executória Nº **00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU**

Ordem	Dados retificados									Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
06	PPE 564 Item 03 do anexo	08/06/2021	1648428	23069.150091/2021-77 Felipe Sass	C	ADJUNTO	02	10/09/2018 a 10/09/2020	10/09/2020	Revisão CPPD
07	PPE 107 Item 13 do anexo	25/03/2021	2746580	23069.090104/2018-46 Flavio Marcos Silva Sarandy	C	ADJUNTO	02	26/08/2016 a 26/08/2018	26/08/2018	Revisão CPPD
08	PPE 404 Item 19 do anexo	20/05/2021	1614203	23069.158479/2020-35 Hayda Josiane Alves	C	ADJUNTO	04	30/07/2017 a 30/07/2019	30/07/2019	Revisão CPPD
09	PPE 32 Item 19 do anexo	11/03/2021	1305280	23069.163250/2020-12 Ivanovich Lache Salcedo	A	ADJUNTO	02	08/02/2018 a 08/02/2020	08/02/2020	Revisão CPPD

(*)Situação Nova

(**)decisão resultante do Parecer de Força Executória Nº **00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 358 de 28 de fevereiro de 2023

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuição legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.151447/2023-51.

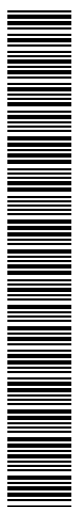
RESOLVE nomear **CAROLINA CHRISTOPH GRILLO** habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 54/2020, publicado no DOU de 22/12/2020, com retificações publicadas no DOU de 29/12/2020, de 06/01/2021, de 08/01/2021, de 21/01/2021, de 15/03/2021, de 26/03/2021, de 16/04/2021, de 05/05/2021, de 23/06/2021, de 29/06/2021 e de 13/08/2021, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 09/2023, publicado no DOU de 13/01/2023, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA E METODOLOGIA EM CIÊNCIAS SOCIAIS - GSO do INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA - EGH, Área de Conhecimento: Sociologia da Violência e dos Conflitos Sociais, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 917013, decorrente da exoneração a pedido do(a) docente Nicolas Wasserl, publicada pela Portaria nº 1.532, DOU de 19/09/2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32924-8225 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------



UFFPPE202300358A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 359 de 28 de fevereiro de 2023

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuição legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.151843/2902-89.

RESOLVE nomear **THIAGO GUERREIRO BASTOS** habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 54/2020, publicado no DOU de 22/12/2020, com retificações publicadas no DOU de 29/12/2020, de 06/01/2021, de 08/01/2021, de 21/01/2021, de 15/03/2021, de 26/03/2021, de 16/04/2021, de 05/05/2021, de 23/06/2021, de 29/06/2021 e de 13/08/2021, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 107/2021, publicado no DOU de 20/10/2021, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no DEPARTAMENTO DE DIREITO DE VOLTA REDONDA - VDI do INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DE VOLTA REDONDA - VCH, Área de Conhecimento: Direito Público, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 237088, decorrente da aposentadoria por incapacidade permanente do(a) docente Marcia Bataglin Dalcastel, publicada pela Portaria nº 1.962, DOU de 18/11/2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32923-430 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------

UFFPPE202300359A



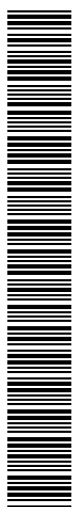
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA Nº 360 de 28 de fevereiro de 2023

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuição legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02/05/2007, alterada pela Portaria nº 224 de 23/07/2007, publicada no D.O.U de 24/07/2007, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.178 de 05/12/2013, publicada no D.O.U de 06/12/2013, na Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313 de 04/08/2015, publicada no D.O.U de 05/08/2015 e o que consta no processo nº 23069.189252/2022-01.

RESOLVE nomear **SALLY ANDRIA VIEIRA DA SILVA** habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 140/2021, publicado no DOU de 27/12/2021, com retificações publicadas no DOU de 07/01/2022, de 10/02/2022, de 20/04/2022 e de 29/04/2022, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 145/2022, publicado no DOU de 28/06/2022, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no DEPARTAMENTO DE GEOMETRIA - GGM do INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - IME, Área de Conhecimento: Matemática, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, no código de vaga nº 236582, decorrente do falecimento do(a) docente Roberto Geraldo Tavares Arnaut, publicada pela Portaria nº 1.536, DOU de 19/09/2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202300360A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32925-2185 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.5
---------------------	-------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA Nº 365 de 1 de março de 2023

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer emitido pela Divisão de Desenvolvimento e Articulação Institucional, da Escola de Governança em Gestão Pública, resolve:

Conceder a PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, nos termos do § 1º do artigo 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5824, de 29 de junho de 2006, pela Portaria MEC nº 09, de 29 de junho de 2006, e pela Norma de Serviço de nº 580, de 10 de outubro de 2006, retificada pela norma de Serviço de nº 586, de 14 de dezembro de 2006, aos servidores relacionados no Anexo à presente Portaria, mantendo-se os níveis de classificação e observando-se a respectiva vigência, referente ao exercício financeiro do ano em curso.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202300365A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 33046-564 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Escola de Governança em Gestão Pública

ANEXO

Referência **PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL** (parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 11.091/2005)

Nº	Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	NCI	do Nível	p/ Nível	Vigência
01	23069.152810/2023-56	Eduardo Bizerril de Freitas Santos	3155380	Assistente em Administração	D	II	III	08/02/2023
02	23069.153512/2023-83	Isa Claudia de Amorim Monteiro da Costa	1433876	Técnico em Enfermagem	D	II	III	06/02/2023
03	23069.152674/2023-02	Marlom Silva Rolim	3155253	Técnico em Assuntos Educacionais	E	II	III	08/02/2023
04	23069.152863/2023-77	Pedro Henrique Medeiros	1533119	Enfermeiro - Área	E	II	III	14/02/2023
05	23069.153653/2023-04	Victor Oliveira Santos	3156357	Assistente em Administração	D	II	III	20/02/2023





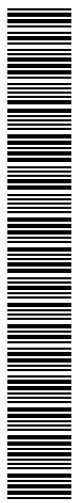
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 367 de 1 de março de 2023

O **VICE-REITOR**, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.191516/2022-89, resolve:

Autorizar o pedido de Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares do(a) servidor(a) HERNAN ARMANDO MAMANI, matrícula SIAPE n.º 1524041, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior - Associado, lotado(a) Instituto da Ciência da Sociedade e Desenvolvimento Regional, a partir de 09/03/2023, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 91 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/09/2001 e Portaria nº 35, de 01/03/2016.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202300367A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32899-4086 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.3
---------------------	-------



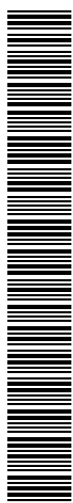
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 369 de 1 de março de 2023

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.151197/2023-50, resolve:

Autorizar o pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares do(a) servidor(a) ALEJANDRO KOCSARD, matrícula SIAPE n.º 1654726, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior - Associado, lotado(a) Departamento de Matemática Aplicada, a partir de 15/03/2023, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do Art. 91 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/09/2001 e Portaria nº 35, de 01/03/2016.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202300369A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32958-9689 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.3
---------------------	-------



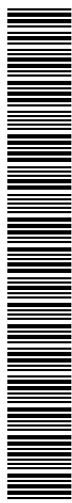
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA Nº 372 de 1 de março de 2023

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer emitido pela Escola de Governança em Gestão Pública, resolve:

Conceder o INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, Artigo 1º a 3º do Decreto nº 5824, de 29 de junho de 2006, do Artigo 41 e anexo XVII da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Determinação de Serviço - PROGEPE - Nº. 012 de 17 de outubro de 2019, aos servidores relacionados no Anexo à presente Portaria, mantendo-se os níveis de classificação e observando-se a respectiva vigência, referente ao exercício financeiro.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202300372A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 33045-8471 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Escola de Governança em Gestão Pública/EGGP
ANEXO

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO							
Tipo: Alteração*							
Nº Processo	Nome do Servidor	IAPE	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido	
23069.153891/2023-10	Diogo Drumond Vargas	1143913	Administrador	17/02/2023	Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão	30%	52%
23069.152952/2023-13	Fábio Aquino da Silva	1974843	Administrador	10/02/2023	Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis	52%	75%
23069.153566/2023-49	Gustavo Luis de Paiva Anciens Ramos	2263911	Técnico de Laboratório - Área	16/02/2023	Doutorado em Medicina Veterinária - Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal	52%	75%
23069.153343/2023-81	Jonathan Vieira Pacheco Rodrigues	1417072	Assistente em Administração	14/02/2023	Especialização em Controladoria e Finanças Públicas	25%	30%
23069.153000/2023-17	Paula Cristina Cabral Martins	3212142	Músico	08/02/2023	Doutorado em Música	52%	75%
23069.192817/2022-20	Thayná de Oliveira Moreira Rodrigues	3141019	Enfermeiro - Área	28/12/2022	Mestrado em Saúde Coletiva	30%	52%
* A manutenção desta Concessão/Alteração fica condicionada à apresentação do CERTIFICADO ou DIPLOMA de conclusão do curso, no prazo de 1 ano (um ano), a contar da data vigência do benefício, nos termos do Dec.5.824/2006, com base na DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – PROGEPE – Nº 012 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.							

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO							
Tipo: Alteração							
Nº Processo	Nome do Servidor	IAPE	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido	
23069.152889/2023-15	Isabela de Vasconcelos Glória Hossmann	1082897	Assistente em Administração	13/02/2023	Especialização em Estudo da Gramática da Língua Portuguesa	25%	30%
23069.152882/2023-01	Pedro Henrique Medeiros	1533119	Enfermeiro - Área	14/02/2023	Especialização em Enfermagem em Cardiologia e Hemodinâmica	20%	30%

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO							
Tipo: Concessão*							
Nº Processo	Nome do Servidor	IAPE	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido	
23069.152974/2023-83	Ana Claudia dos Santos Cunha	1525599	Técnico em Enfermagem	08/02/2023	Especialização em Enfermagem em Cuidados Intensivos	30%	
* A manutenção desta Concessão/Alteração fica condicionada à apresentação do CERTIFICADO ou DIPLOMA de conclusão do curso, no prazo de 1 ano (um ano), a contar da data vigência do benefício, nos termos do Dec.5.824/2006, com base na DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – PROGEPE – Nº 012 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.							

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO							
Tipo: Concessão							
Nº Processo	Nome do Servidor	IAPE	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido	
23069.153918/2023-66	Amarildo Ramos de Paula	375487	Pintor - Área	17/02/2023	Ensino Médio	15%	
23069.152934/2023-31	Gabriella Bonze Santos	1676036	Assistente em Administração	09/02/2023	Especialização em Gerenciamento de Projetos	30%	

